

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20230406u40878109000140i40878109000140

Número da Nota

00000030

Data e Hora de Emissão

06/04/2023 12:58:20

Código de Verificação

XDLJ-BYGA**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **40.878.109/0001-40**Inscrição Municipal: **1.291.450-4**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **NBF DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**Nome Fantasia: **ROCKET CONSULTORIA**Tel.: **(21) 2210-9163**Endereço: **AVN TIM MAIA 7285, APT 0304 BLC 5 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP: 22790-669**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **NCONSULTORIABF@GMAIL.COM****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **352.014.877-34**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **JORGE BRAZ DE OLIVEIRA**Endereço: **Praça dos Três Poderes, Camara Deputados An.IV Gab.213 - Zona Cívico-****Administrativa**

Tel.: ----

Município: **BRASILIA**UF: **DF**

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Endereço de divulgação e marketing Político

Redes Sociais oficiais:

facebook.com/jorgebrazoficial

instagram.com/jorge_braz

twitter.com/Jorge_Braz

youtube.com/JorgeBrazoficial

Programação e atualização de conteúdo.

Criação e design de material institucional e envio de marketing.

Manutenção e atualização de dados em textos e imagens.

Solicitação de cobertura em comunicação, visitas semanais com 20 horas dedicadas e

Produção de conteúdo audiovisual.

Nota referente a Fevereiro/2023.

Nota Quitada na data 05/04/2023.

VALOR DA NOTA = R\$ 18.000,00

Serviço Prestado

17.06.02 - propaganda e publicidade - serviços concernentes à concepção, redação e produção de propaganda e publicidade, inclusive divulgação de material publicitário

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	36,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.